CONTRATO Nº. 468/2017
Licitação Processo inexigibilidade Nº. 49/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI - ME***, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Campos Novos, 512 SALA - CEP: 85575-000: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **28.588.509/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal, ***Bruno Leonardo Silva Ribeiro***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 512 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 017.232.721-08, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade Presencial sob o nº. 49/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017**

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos **Sábados, Domingos e Feriados, plantão de 24h (vinte e quatro horas),** de **Segunda á Sexta-Feira plantão de 15h (Quinze horas, das 18h00 a 07h30min e das 12h00 às 13h30min**, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;
§ 1º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 2° - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1° - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;
§ 2° - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;
§ 3° - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;
§ 4° - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA, se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 558.210,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e dez reais), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de plantão médico, com clinico geral, plantão de 15h (Quinze horas, de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min e das 12h00 às 13h30min.	UN	250,00	1.240,50	310.125,00
2	Prestação de serviço de plantão médico, com clinico geral, plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos e feriados.	UN	100,00	2.480,85	248.085,00
				TOTAL RS.....	**558.210,00**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será **até 25/05/2018,** contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;
Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "**CLÁUSULA**" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle *"a posteriori"* da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Plantões, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D´Oeste.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (tinta) dia após a emissão das notas fiscais, acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2070	**11.001.10.301.0011.2036**	**303**	**3.3.90.39.50.10**	**Do Exercício**

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI ,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

11.2 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até

que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

12.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n º. 49/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n °. 49/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n °. 49/2017.**

:porados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações r necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas **RA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais

:CIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

irmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema dos)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, · si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, ıro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante a de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em .

e, 09/11/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D´OESTE – PR
GILMAR PAIXÃO - Prefeito

BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI - ME
Bruno Leonardo Silva Ribeiro
017.232.721-08

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 468/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste, 09/11/2017.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSLER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinaria que será realizada em primeira convocação do dia DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, na Rua Curitiba , nº1662. na cidade de Francisco Beltrão-PR, no horario das 16hrs:00 (dezoessais horas), para deliberarem sobre a continuidade das ações sindicais em favor de toda a classe e a forma da manutenção financeira do sindicato e dessas ações o assistência em beneficio dos trabalhadores. A assembleia será válida, se dela participarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores representados, e a aprovação será válida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participarem da assembleia em primeira convocação.

Caso não haja quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação, nas mesmo local da primeira convocação, no horário das 17hrs:00 (dezoessais horas), com a deliberação do qualquer número de participantes interessados.

A aprovação será valida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participarem da assembleia em segunda convocação.

Francisco Beltrão 17 de novembro de 2017.

Ari Issler de Souza
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO -PR, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSLER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinaria que será realizada, na Rua Curitiba, nº. 1662 1º andar sla05, na cidade de Francisco Beltrão-PR, no dia 20 de novembro de 2017, às 14h00min (quatorze horas), em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para a diretoria negociar convenção coletiva de trabalho com os representantes da categoria patronal e fixar pisos salariais, para os empregados/trabalhadores em Entidades Beneficentes, Religiosas e filantrópicas, integrantes do 5º Grupo do ANEXO ao quadro de atividades do artigo 577 da CLT, com data base em 1º de janeiro de 2018.

b) Autorização para a diretoria outorgar procuração aos advogados, para firmar acordos, assinar atas e documentos pertinentes as negociações bem como praticar todos os atos necessarios e relativos as negociações.

c) Deliberação sobre as reivindicações de interesse da categoria que comporão as reivindicações da categoria.

d) Ajuizar protesto para garantia da data base, bem como para ajuizar ação de dissidio coletivo caso não haja acordo para firmar o instrumento coletivo.

e) Autorização para o sindicato unificar a pauta com os demais sindicatos filiados na Fethepar após a aprovação das reivindicaís, formando rol único com assinatura pela própna Federação.

OBS.: O item "d", será votado por escrutínio secreto.

Não havendo na hora acimas indicadas "quorum" legal para instalação das assembleias nas primeiras convocações, os trabalhos serão iniciados uma hora após, no mesmo local, em segundas convocações, com qualquer número de presentes, e as propostas serão aprovadas com os votos favoraveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

Francisco Beltrão-PR, 17 de novembro de 2017.

Ari Issler de Souza
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei 1610/2017

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Paragrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionadas à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicaveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento o liquidação da divida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Paço Municipal

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Lei 1611/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel do propriedade do Município o da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recabar de FORNARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA. EPP, a título da doação antecipada da área da reserva institucional para instalação de loteamentos futuros, uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada em uma área maior situada na Rodovia PRC-158/280, objeto da matricula 21.380 do 2º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Pato Branco, tendo testada para a PRC-280, avaliado em R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo delimitado por linha seca medindo ao norte 50 m confrontando-se com a Faixa de Domínio da Rodovia PRC 158, sul com remanescente do próprio imóvel por 50 m, Leste por 100 m com o imóvel matricula nº 7315 a Oeste por 100 m com remanescente do próprio imóvel, sem edificações o sem infra-estrutura.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.951.802/0002-26, para finalidade especifica de uma unidade de Concessionária de Caminhões.

Art. 3º. A doação de que trata esta fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 4º. No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, as suas expensas, toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 5º. Fica a donatária obrigada, durante o primeiro ano da instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º. Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização a concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualsquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 7º. O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento das encargos e obrigações gerais relativos a concessão de uso.

Art. 8º. A outorga da escritura pública da doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 9º. Os encargos e obrigações relativos a doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrario a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 10. Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Extrato publicação de inexigibilidade de Licitação Processo 15/2017 Contratante Município de Vitorino Cnpj 76995463000100 e a empresa: VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP CNPJ -03920811000107- AQUISIÇAO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇAO GRATUITA (COLEÇAO FORA DENGUE, SAI ZIKA, XÔ CHIKUNGUNYA), DA AUTORA THAIS NACIF. Valor R$ 19.960,00 - Dotação Orçamentária: 114-121 - Motivo da Inexigibilidade A contratação de serviços, objeto deste Processo é inexigível pelo disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.. Data 16/11/2017. Assinaturas: Município de Vitorino JUAREZ VOTRI- KLEBERSON PEDROSO MACHADO-Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Castelo e Silva, 290 – Cep. 85.750-000 - Pone/fax (046)3561223
Home Page. http://www.pmdoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@perolad'oeste.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Parana, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna publico a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a participação dos alunos de capoeira em um evento de graduação em Capoeira na cidade de santa Antônio do Sudoeste/Pr, promovido pela Secretaria municipal de Assistência Social do municipio de Perola D'Oeste, estado do Parana, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.

Valor total Estimado: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da abertura: 14/11/2017
Prazo da entrega: 45 dias.
Forma de Pagamento: todo dia 15 da cada mês.
Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 14 dias do mês de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a participação dos alunos do capoeira em um evento de graduação em Capoeira na cidade de santa Antônio do Sudoeste/Pr, promovido pela Secretaria municipal de Assistência Social do municipio de Perola D'Oeste, estado do Parana, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: QUELES CRISTINA CARVALHO MEI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 19.763.496/0001-45, com sede social à Rua Laurindo Flavio Scopel, nº 556, Bairro Vila Aurora, Cep. 85.710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. QUELES CRISTINA CARVALHO, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade de nº 87069605 SSP/PR e CPF do nº 066.914.499-16, residente e domiciliado, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para que surta seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, 14 dias do mês de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICIPIO DE SÃO JORGE/ MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ
CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO (3)

1. Contratado	CONTRATO Nº 407/2017 – Pregão Nº 106/2017
2. Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.206.960/0001-05
3. Contratado	SOLUÇÕES EM PEÇAS DO PARANÁ LTDA – CNPJ Nº 07.796.177/0001-36
4. Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
5. Valor	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
6. Prazo de vigência	12 (doze) meses
7. Data assinatura	São Jorge D'Oeste 14/11/2017

1. Contratado	CONTRATO Nº 408/2017 – Pregão Nº 106/2017
2. Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.206.960/0001-05
3. Contratado	SOLUÇÕES EM PEÇAS DO PARANÁ LTDA – CNPJ Nº 07.796.177/0001-36
4. Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
5. Valor	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
6. Prazo de vigência	12 (doze) meses
7. Data assinatura	São Jorge D'Oeste 14/11/2017

1. Contratado	CONTRATO Nº 409/2017 – Pregão Nº 106/2017
2. Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.206.960/0001-05
3. Contratado	SOLUÇÕES EM PEÇAS DO PARANÁ LTDA – CNPJ Nº 07.796.177/0001-36
4. Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
5. Valor	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
6. Prazo de vigência	12 (doze) meses
7. Data assinatura	São Jorge D'Oeste 14/11/2017

São Jorge d'Oeste, PR, 10 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Jovandir Tessaro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge D'Oeste – Pr.

Venho através deste informar a Vossa Excelência, por motivos de foro íntimo, a minha renuncia ao mandato de vice-prefeito municipal, a mim outorgado pelo voto popular no pleito de 2016, efetivamente a partir das 20h59min do dia 10 de novembro de 2017.

Até então, coloco-me à sua disposição para tratar de assuntos pendentes da Administração Pública, sendo do seu interesse faze-lo.

Também ressalto que este ato não interfere na minha relação com o povo sanjorgense, pois continuarei residindo e amando este município que me acolheu com tanto carinho.

Solicito, ainda, seja dado conhecimento do presente ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Sendo o que tinha para o momento, elevo os votos da mais elevada consideração.

Cordialmente,

Emiliano Ademir Ribeiro Vieira
Vice-prefeito

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste
CNPJ 02.232.534/0001-53
Fone (46) 3534-1272
Recebi, em 10.11.17

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME e EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº327/2017-LIC

MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor preço unitário do item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 195/2017 – PMM, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de refeições. A empresa habilitada é:

A empresa ELTO MARONEZI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.732.819/0001-56, vencedora no item 01 com valor total de R$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

Marmeleiro, 16 de novembro de 2017.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2017- LIC

Vinculado ao Chamamento Público nº 007/2017

Pelo presente Termo, fica ratificado o relatório da Comissão Permanente de Licitação, que indica a contratação de empresas especializadas para realização de consultas médicas para atendimento aos pacientes do Município de Marmeleiro mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, após realização do Chamamento Público nº 007/2017, com as seguintes empresas:

- Pracon Serviços Médicos S/S Ltda – CNPJ nº 13.729.206/0001-07
- Clínica Médica Azevedo Mendes – CNPJ nº 28.662.439/0001-07
- Clínica Medica Rosembaack Ltda Me – CNPJ nº 16.685.404/0001-04
- Clínica Médica Francisco Ltda Me – CNPJ nº 24.402.798/0001-66

A contratação acima deve ser efetuada nos termos da chamada pública efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, como segue:

- **Pracon Serviços Médicos S/S Ltda – CNPJ nº 13.729.206/0001-07**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta Medica em Atenção Basica – Medico Clinico.	50,00
02	Consulta Medica em Atenção Especializada – Medico Pediatra.	70,00
03	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	70,00

- **Clínica Médica Azevedo Mendes – CNPJ nº 28.662.439/0001-07**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
02	Consulta Medica em Atenção Especializada – Medico Pediatra.	70,00

- **Clínica Médica Rosembaack Ltda Me – CNPJ nº 16.685.404/0001-04**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta Medica em Atenção Básica – Medico Clinico.	50,00
02	Consulta Medica em Atenção Especializada – Medico Pediatra.	70,00

- **Clínica Médica Francisco Ltda Me – CNPJ nº 24.402.798/0001-66**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta Medica em Atenção Básica – Medico Clinico.	50,00

Prazo: 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2017.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito do Município de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, paragrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

A empresa ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.681.193/0001-96, com valor global do lote de R$ 28.323,56 (vinte e oito mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Marmeleiro, 14 de novembro de 2017.

Carine Guindani
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria 5.566 de 06/10/2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1484 | Página 166 / 171

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE SUSPENSÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0195/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Paraná comunica aos interessados, a suspensão sine die da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, prevista para 17/11/2017 às 10h30min. O motivo da suspensão é devido às impugnações ao edital e a necessidade de análise das questões impugnadas.
São Jorge D'Oeste 16 de novembro de 2017.
Diogo de Oliveira-Pregoeiro-Portaria nº1309/2017

Cod252056

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192/2017, que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E CAIXA DE BOMBONS PARA O PROGRAMA NATAL COM ALEGRIA (LEI 812/2017) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

ALDERI DE CESARO & CIA LTDA–ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	2	ITEM 02	PLASVALE	UN	750,00	11,55	8.662,50
Valor total R$.....							8.662,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	1	ITEM 02	ANJO	UN	750,00	17,70	13.275,00
Valor total R$.....							13.275,00
IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA–ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
2	1	ITEM 01	GAROTO	UN	1.500,00	8,15	12.225,00
Valor total R$.....							12.225,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados
São Jorge D'Oeste-Paraná 13 de novembro de 2017.
Diogo de oliveira-Pregoeiro-Portaria nº1309/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0192/2017–MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E CAIXA DE BOMBONS PARA O PROGRAMA NATAL COM ALEGRIA (LEI 812/2017) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

ALDERI DE CESARO & CIA LTDA–ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	2	ITEM 02	PLASVALE	UN	750,00	11,55	8.662,50
Valor total R$.....							8.662,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	1	ITEM 02	ANJO	UN	750,00	17,70	13.275,00
Valor total R$.....							13.275,00
IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA–ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
2	1	ITEM 01	GAROTO	UN	1.500,00	8,15	12.225,00
Valor total R$.....							12.225,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 14/11/2017.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇÃO MODALIDADE:CONCORRÊNCIA Nº03/2017, que tem como OBJETO:SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU EQUIVALENTE, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: Lote Urbano nº 18 (dezoito), da Quadra nº 93, com área de 600m2, com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 25.209 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, para uso industrial, comercial ou equivalente. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote
COOPROL–COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	01

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados
São Jorge D'Oeste-Paraná 14 de novembro de 2017.
Diogo de oliveira-Presidente-Portaria nº1312/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 03/2017–MODALIDADE – CONCORRÊNCIA OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU EQUIVALENTE, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: Lote Urbano nº 18 (dezoito), da Quadra nº 93, com área de 600m2, com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 25.209 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, para uso industrial, comercial ou equivalente. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote
COOPROL–COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	01

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 14/11/2017.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

Cod252060

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 465/2017–Pregão Nº. 186/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RODRIGO PONSONI BONETI – ME–CNPJ nº. 11.485.234/0001-73
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA, CAMARINS, SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA O SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 13.710,00 (treze mil, setecentos e dez reais)
Prazo de vigência	02 (dois) meses, (07/01/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 466/2017–Tomada de preços Nº. 29/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP–CNPJ nº. 00.767.919/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, PARA FUTURA CRIAÇÃO DE RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA) NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência	06 (seis) meses, (07/05/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 15 (quinze) dias
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 467/2017–Tomada de preços Nº. 28/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP–CNPJ nº. 12.927.815/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO PERFIL SÓCIO ECONÔMICO DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO BAIRRO FAZENDA VELHA, MEDIANTE RECADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO DOS OCUPANTES E PARECER CONCLUSIVO COM ADEQUAÇÃO DO USUÁRIO, EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2013 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – PROMOTORIA PÚBLICA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO-PR E EM OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL 485/2011 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, (07/11/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 02 (dois) meses, (07/01/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 468/2017–Inexigibilidade Nº. 49/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI – ME–CNPJ nº. 28.588.509/0001-16
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERIODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017.
Valor total	R$ 558.210,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e dez reais), este valor somente será utilizado conforme a necessidade, sendo que o valor do plantão de 15h e de R$ 1.240,50, e o plantão de 24, os sábados, domingos e feriados, e de R$ 2.480,85.
Prazo de vigência	até 08/11/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 469/2017–Processo inexigibilidade Nº. 47/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ICAVEL VEICULOS LTDA–CNPJ nº. 84.938.430/0001-49
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAVEL VEICULOS LTDA, LOCALIZADA NA RODOVIA PR 483, BAIRRO AGUA BRANCA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº84.938.430/0001-49, PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E CONSERTO DE PANE ELETRICA DO ÔNIBUS PLACAS AXN 0273 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor	R$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (08/11/2018),
Prazo de execução	2 (dois) meses, (08/01/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 470/2017–Tomada de preços Nº. 25/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COLLA & DI DOMENICO LTDA–CNPJ nº. 13.075.238/0001-28

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 3256869897

http://dioems.com.br/